

APUFSC

— SINDICAL —

PROFESSORES PELA UNIVERSIDADE PÚBLICA

Boletim do Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina | Florianópolis, outubro de 2021 | nº 831

Boletim Especial 1 - Filiação Nacional

Organização sindical no Brasil

Nesta edição, o DIEESE explica a organização e os níveis da estrutura sindical brasileira



Apufsc reabre debate sobre filiação nacional

Andes ou Proifes? Sindicato retoma discussão com novos boletins, vídeos e lives

A Apufsc retomou em setembro as discussões sobre a filiação nacional do sindicato com um debate virtual entre representantes do Andes-SN e do Proifes-Federação. Agora, a entidade dá mais um passo nesse processo, com o lançamento de novos conteúdos nos canais de comunicação da Apufsc. Entre essas iniciativas estão boletins e vídeos assinados pelas duas entidades nacionais. O conteúdo desta edição foi produzido pelo Dieese.

Os debates aprofundados e democráticos sobre a temática da filiação começaram no fim de 2018. Em abril de 2019, os professores filiados à Apufsc decidiram que o sindicato deveria se vincular a uma entidade de abrangência nacional. A votação que iria concluir esse processo e definir a vinculação

ao Andes ou Proifes estava marcada para o dia 24 de março de 2020, mas foi adiada em função do coronavírus.

No dia 28 de setembro de 2021, a Apufsc realizou o primeiro de uma série de quatro debates sobre a Filiação Nacional. A conversa foi mediada pelo professor Camilo Araújo, vice-presidente da Apufsc e contou com a participação dos professores Amauri Fragoso de Medeiros, 1º tesoureiro do Andes-SN, e Francisco Wellington Duarte, vice-presidente do Proifes-Federação. Os dois representantes falaram sobre a "Atuação sindical do Andes e Proifes no atual contexto político. As ações e formas de luta dos sindicatos nacionais dos docentes diante dos ataques atuais à universidade e aos professores".

Texto:
Imprensa Apufsc

Docentes podem publicar artigos de opinião no site do sindicato

Saiba como enviar seu texto de opinião para ser publicado pela Apufsc

O site da Apufsc segue permanentemente aberto aos docentes que queiram se posicionar sobre a filiação. Desde que a diretoria da Apufsc convocou os professores para que manifestassem suas opiniões sobre a filiação nacional nos meios de comunicação do sindicato, mais de 50 artigos foram publicados.

Para publicar seu texto de opinião no site da Apufsc, é necessário que envie em arquivo .doc ou .docx (do Microsoft Word) para o e-mail **imprensa@apufsc.org.br**. O autor receberá a confirmação do recebimento e da aceitação ou não do texto para publicação num prazo de 24 horas.

Além disso, o sindicato programou a divulgação de cinco boletins especiais e temá-

ticos, em que Andes e Proifes terão espaço para esclarecer aspectos relevantes ao processo de decisão. Confira os temas das próximas edições:

Boletim Especial 2: No que implica a filiação ao ANDES ou ao PROIFES? Organização sindical do movimento docente, contribuição financeira, etc.

Boletim Especial 3: Reforma Administrativa, financiamento da Universidade e formas de luta.

Boletim Especial 4: Pautas atuais do sindicato e formas de luta.

Boletim Especial 5: Questões Jurídicas da Filiação Nacional.

Texto:
Imprensa Apufsc

Acesse a página sobre a filiação nacional em bit.ly/2ZSZ60Q ou scaneie o QR Code abaixo:



APUFSC
— SINDICAL —

Publicação especial do Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina

ENTRE EM CONTATO

Endereço:

Sede da Apufsc, Campus Universitário, CEP 88040-900, Florianópolis - SC (48) 3234-5216 | 3234-3187
www.apufsc.org.br
imprensa@apufsc.org.br

DIRETORIA GESTÃO 2020/2022

Presidente
Carlos Alberto Marques

Secretário-geral
Douglas Francisco Kovaleski

Primeiro-secretário
Valdir Alvim da Silva

Diretora Financeira
Gabriela Kaiana Ferreira

Diretora Financeira Adjunta
Tatiane de A. Maranhão

Vice-presidente
Camilo Buss Araújo

Diretor de Divulgação e Imprensa
Rômeu Augusto Bezerra

Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas
Roberto Ferreira de Melo

Diretor de Assuntos de Aposentadoria
José Francisco Danilo de Guadalupe Correa Fletes

GRUPO ESPECIAL PARA ATIVIDADES SINDICAIS NOS CAMPUS

Campus Araranguá
Bernardo Walmott Borges

Campus Blumenau
Graziela Richetti

Campus Curitiba
Giuliano Moraes Figueiró

Campus Joinville
Rafael Gallina Delatorre

PRODUÇÃO

Jornalistas Responsáveis
Naiana Oscar
Gabrielle Bittelbrun
Lais Godinho

Estagiária
Karoline Bernardi

Distribuição online pelos canais de comunicação da Apufsc-Sindical

Estrutura sindical brasileira: breve descrição

O surgimento do sindicalismo no Brasil carrega as características de um país cujo capitalismo se desenvolveu de forma tardia e atrasada, no qual predominava o capital agrário, após quase 400 anos de regime de brutal escravidão. A organização de uma estrutura sindical é registrada em 1903, entidade ligada, como seria de se esperar, à agricultura e à pecuária.

A normatização do trabalho é muito recente no Brasil. Na revolução de 1930, que teve líder Getúlio Vargas, o Brasil não tinha direitos. O Ministério do trabalho foi criado em 1930, o Trabalho das mulheres foi regulamentado em 1932 e o Salário mínimo foi criado em 1938 (e começou a ser pago em 1940). Os sindicatos, assim, surgem atrelados ao Estado, com o objetivo, dentre outros, de manter os sindicatos sob “rédea curta”. Dentre outras exigências, inclusive, os sindicatos só eram reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, o que fornecia ao Estado grande poder de controle das entidades. Não havia liberdade e autonomia sindical.

Na estrutura sindical brasileira, acima dos sindicatos, estão as entidades de grau superior, as federações e as confederações. As federações são entidades sindicais de grau superior organizadas no âmbito Estadual. Assim, pela regulamentação brasileira, não existe federação nacional, ela sempre atuará em âmbito estadual. A federação pode ser instituída, desde que reúna pelo menos cinco sindicatos, que representem

um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas. Essas federações poderão agrupar sindicatos de determinado município ou região a ele filiados. As federações poderão assinar convenções coletivas, acordos coletivos e instaurar dissídios coletivos, quando as categorias de determinados locais não estiverem organizadas em sindicato, ou seja, quando não houver representação de primeiro grau.

As confederações são entidades sindicais de grau superior, de âmbito nacional, sendo formadas por ramos de atividades (indústria, comércio, transporte), como, por exemplo, a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos. Em geral as confederações coordenam as atividades de entidades de grau inferior (sindicato) e também as de grau superior ao nível dos estados, ou seja, as federações. Em 1976, a Lei 6.386, veio definir as regras sobre as fontes de receitas e outros aspectos sobre o funcionamento da estrutura sindical em seus três níveis.

Com a Lei 11.648 de 2008, as centrais sindicais são reconhecidas de direito. Algumas delas já tinham o reconhecimento de fato, em função de sua representativa política e sindical. Os trabalhadores sempre tiveram dificuldades de terem reconhecidas suas entidades de classe, especialmente as centrais, que organizam a classe trabalhadora do ponto de vista geral, destacando os aspectos em comum. Até 1985 (36 anos,

Texto:

José Álvaro de Lima Cardoso,
do DIEESE



Movimento sindical na Era Vargas.
Foto: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

pouco do ponto de vista da história), vigorava uma portaria que impedia a criação das centrais sindicais, com a alegação de que existiria incompatibilidade jurídica no texto constitucional quanto à sua criação.

Atualmente as centrais sindicais são as maiores unidades representativas na estrutura sindical, estando hierarquicamente acima das confederações, federações e sindicatos. Considera-se central sindical a entidade associativa de direito privado, composta por organizações sindicais de trabalhadores, segundo o parágrafo único do artigo 1º da Lei 11.684/08. A central é pessoa jurídica de direito privado, especificamente, de associação civil. Cabe à central a coordenação das grandes lutas das categorias, a representação geral das categorias. As lutas mais específicas, de caráter corporativo, devem ser encaminhadas pela estrutura primária e secundária dos sindicatos. A organização de uma greve geral, por exemplo, é uma atribuição típica e precípua da central sindical.

Esta representação geral dos trabalhadores não poderia ser realizada por uma confederação, visto que essas organizações operam basicamente sobre uma categoria, enquanto as centrais representam e devem organizar o conjunto da classe trabalhadora. É fundamental que, acima dos interesses corporativos defendidos pelas confederações, esteja a defesa do conjunto da classe trabalhadora realizada pelas centrais. Organizando, inclusive, o conjunto das confederações.

Assim, a organização sindical brasileira estrutura-se em quatro níveis (conforme o quadro abaixo). Cada uma dessas instâncias tem funções diferentes, que devem ou deveriam se complementar.

Níveis da organização sindical no Brasil

Sindicato: representante direto e primário dos trabalhadores;

Federação: que pode ser formada com a reunião de cinco ou mais sindicatos de uma mesma categoria profissional, desde que representem a maioria dos trabalhadores do setor;

Confederação: fundada com a junção de três ou mais federações representativas. A confederação, de caráter nacional, deve ter sede em Brasília;

Central Sindical: com caráter de representação geral e intercategoriais.

O sistema sindical brasileiro é baseado no princípio da unicidade, segundo o qual “é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município” (art. 8º, II, CF). Ou seja, do ponto de vista jurídico só pode existir um sindicato para representação de uma dada categoria, em determinada área geográfica.

A Convenção 87, da OIT (Organização Internacional do Trabalho) trata da “Liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização”. Aprovada em 1948, é, possivelmente, a mais importante convenção da OIT. Em relação à liberdade sindical e sindicalização, o essencial da Convenção 87, é o seguinte:

Art. 2 — Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

Art. 3 — 1. As organizações de trabalhadores e de empregadores terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.

2. As autoridades públicas deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal.

Art. 4 — As organizações de trabalhadores e de empregadores não estarão sujeitas à dissolução ou à suspensão por via administrativa.

Art. 5 — As organizações de trabalhadores e de empregadores terão o direito de constituir federações e confederações, bem como o de filiar-se as mesmas, e toda organização, federação ou confederação terá o direito de filiar-se as organizações internacionais de trabalhadores e de empregadores.

Art. 11 — Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho para o qual a presente Convenção está em vigor, se compromete a tomar todas as medidas necessárias e apropriadas a assegurar aos trabalhadores e aos empregadores o livre exercício do direito sindical.

Ou seja, a Convenção 87 prega o direito dos trabalhadores e empregadores se organizarem de maneira independente em relação ao outro e ao Estado. E não estabelece se o sistema deve ser unitário ou plural. O princípio é de que as classes sociais e os segmentos em cada uma delas, devem se organizar livremente. De qualquer forma, o Brasil ainda não aderiu à referida convenção.



Receba as notícias da Apufsc-Sindical no WhatsApp

Adicione nos contatos o número (48) 99692-3113 e envie uma mensagem solicitando inclusão